



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

CONTRATO Nº 037/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Que fazem, o Município de Nova Marilândia-MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Tiradentes, 211-N, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.989/0001-02, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Senhor Prefeito Municipal – **Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da RG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63, doravante denominado **CONTRATANTE** e **MARIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, residente e domiciliado no Assentamento Vila Nova II, Sítio Bom Jesus, Lote 10, Zona Rural, Nova Marilândia-MT CEP 78415-000, portadora da cédula de identidade n.º1235232-2 e CPF n.º 999.938.301-78 doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base no **CHAMADA PÚBLICA 002/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 002/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2019**.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2019**.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 11.088,80 (onze mil oitenta e oito reais e oitenta centavos)**, conforme listagem a seguir:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	327317-2	ABÓBORA PAULISTA - De primeira linha, <i>in natura</i> , categoria extra, de tamanho médio a grande fresca, compacta e firme, apresentando coloração e formato uniformes. Acondicionadas em caixas de polietileno vazadas que garantam a integridade das hortaliças.	KG	232	R\$ 3,09	R\$ 716,88
3	163643-0	ABOBRINHA VERDE - De primeira linha, <i>in natura</i> , tipo extra, de variedade "Menina Brasileira" ou "Pira moita", com coloração verde clara, de tamanho médio a grande (peso entre 0,5Kg e 1,0Kg) , fresca, compacta e firme, apresentando coloração e formato uniformes. Acondicionadas em caixas de polietileno vazadas que garantam a integridade das hortaliças.	KG	168	R\$ 3,62	R\$ 608,16





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

4	3701-0	ACELGA - De primeira linha, <i>in natura</i> , peso mínimo de 1,5Kg , com coloração verde clara, fresca, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, apresentando coloração e formato uniformes. Acondicionadas individualmente em pacotes de polietileno, atóxico, transparentes e intactos e organizados em caixas de polietileno vazadas. Contendo no máximo 12 unidades por caixa para que seja garantida a integridade das hortaliças.	KG	168	R\$ 5,55	R\$ 932,40
5	3731-1	ALFACE AMERICANA - De primeira linha, <i>in natura</i> , grupo americana, categoria extra, com coloração verde, fresca, com bom grau de limpeza, todas as partes comestíveis, aproveitáveis, apresentando coloração e formato uniformes. Maços (unidades) acondicionados individualmente em pacotes de polietileno, atóxicos, transparentes e intactos e organizados em caixas de polietileno vazadas.	UNID.	720	R\$ 4,97	R\$ 3.578,40
8	2005	CHEIRO VERDE - Maço contendo folhas lavadas de cebolinha e salsinha verde. De primeira linha, <i>in natura</i> . A cebolinha deve apresentar bulbos brancos com folhas alongadas medindo no mínimo 30 cm, com textura lisa, de coloração verde intensa, sem raízes. A salsinha deve apresentar talos com, no mínimo, 9 cm de altura. Folhas	UNID.	600	R\$ 2,99	R\$ 1.794,00





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

		limpas, frescas, firmes e bem desenvolvidas, de coloração verde uniforme, sem apresentar folhas amareladas e secas. Maços (unidades) acondicionados individualmente em pacotes de polietileno, atóxicos, transparentes, intactos e organizados em caixas de polietileno vazadas. Contendo no máximo 12 maços (unidades) por caixa para que seja garantida a integridade das hortaliças.				
9	3735-4	COUVE MANTEIGA - De primeira linha, <i>in natura</i> , com coloração verde, fresca, todas as partes comestíveis aproveitáveis, apresentando coloração e formato uniformes. Maços (unidades) acondicionados individualmente em pacotes de polietileno, atóxico, transparentes e intactos e organizados em caixas de polietileno vazadas.	UNID.	112	R\$ 3,80	R\$ 425,60
10	154033-5	LIMÃO TAHITI - De primeira linha, <i>in natura</i> , Categoria Extra, com diâmetro equatorial entre 40mm e 60mm , com coloração verde a verde claro, compacto e firme, apresentando coloração e formato uniformes. A casca e a polpa deverão estar intactas e firmes. Acondicionados em sacos de material atóxico tipo "Raschel", com etiqueta de pesagem, que garantam a integridade dos frutos.	KG	165	R\$ 4,24	R\$ 699,60





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

11	3698-6	MANDIOCA - De primeira linha, in natura, categoria extra, graúda (com raízes com diâmetro equatorial maior ou igual a 50mm), comprimento maior que 200mm, coloração da polpa branca (Pão), fresca, compacta e firme, apresentando coloração e formato uniformes.	KG	144	R\$ 3,49	R\$ 502,56
13	16081-4	TOMATE PAULISTA (SANTA CRUZ) - De primeira linha, in natura, categoria extra, tipo salada (arredondado), tamanho médio (diâmetro equatorial variando de 60mm a 70mm), com coloração da casca conforme "subgrupo II - colorido" (tomate com a cor entre o subgrupo I, que apresenta o ápice amarelecendo e 90% da cor final, que varia entre rosada e vermelha). Apresentação da hortaliça: "normal" (frutos isolados, sem o racemo). Apresentando todas as partes comestíveis aproveitáveis, intacto, bem desenvolvido, fresco, compacto e firme, com coloração e formato uniformes. Acondicionados em caixas que garantam a integridade das hortaliças.	KG	336	R\$ 5,45	R\$ 1.831,20

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações

Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO -

PNAEP – PRE –ESCOLA...12.120.0.1.12.306.0011.2082.3390.30.00.00 F 0115051000

RECURSO FEDERAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CRECHE MUNICIPAL TIA ELIZA

PNAEC – CRECHE..... 12.120.0.1.12.306.0011.2083.3390.30.00.00 F 0115051000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA

PNAEP – FUNDAMENTAL..... 12.120.0.1.12.306.0011.2084.3390.30.00.0 F 01150510

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

- a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c)** fiscalizar a execução do contrato;
- d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 026/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93** e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até cento e vinte dias.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

Os serviços serão fiscalizados e acompanhados por servidor público nomeado através de portaria que anotarás em registros próprios as peculiaridades da execução, cabendo a estes a avaliação de cada situação inerente a contratação, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Arenópolis-MT para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Marilândia-MT, 20 de maio de 2019.

MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA

CONTRATANTE- JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA –Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA DA SILVA

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS
CPF: 046.470.371-93

NOME: ANGÉLICA DALFIOR DE O. LEITE
CPF: 009.997.571-80

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02

